

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 129 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da proposta do Calendário Letivo/2025 da Rede Municipal de Educação para o Primeiro e Segundo Segmentos da Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.518 de 18 de março de 2021, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CME nº 56 de 29 de maio de 2019, Resolução CME nº 81 de 28 de agosto de 2024, Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024 e Parecer CME nº 40/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a proposta do Calendário Letivo para o ano de 2025 que deverá ser adotado pela Rede Municipal de Educação, para a Educação de Jovens e Adultos Primeiro e Segundo Segmentos.

Art. 2º- Nas unidades escolares da Rede Municipal o Calendário Letivo/2025 da EJA se dará em 21 de janeiro e o término em 15 de dezembro, com 4 horas/ aula por dia letivo, tanto no 1º Segmento, quanto no 2º Segmento desta modalidade.

Art. 3º- No Calendário Letivo para a Educação de Jovens e Adultos, no primeiro semestre do 1º e 2º Segmento foram contemplados 106 dias, perfazendo um total de 424 horas/ aula, no segundo semestre 1º e 2º segmentos foram contemplados 100 dias letivos, perfazendo um total de 400 horas/ aula.

Art. 4º- Nos dias destinados a Conselho Escolar e Parada Pedagógica deverá haver a presença de alunos representantes de classe, conforme previsto na Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024, excetuando-se os dias 16 e 17/01 que não foram contabilizados como efetivo trabalho escolar.

Art. 5º- Fica assegurado aos docentes desta modalidade 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 6º- As alterações que porventura venham a acontecer na proposta do Calendário Letivo/2025, após a sua aprovação, só poderão ser efetuadas diante de nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

APROVADO

23/10/2024



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

oli
Denísia Ferreira da Silva - Presidente
Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva - Vice-Presidente
Edileuza Ribeiro dos Santos - Secretária
Adriana Meireles França
Anete Guimaraes Amaral
Cândida Lúcia Resende Cozac
Maria Cristina Jorge Maróstica
Mônica de Jesus Gonçalves
Rita Paula Vieira
TITULARES

Ana Paula Fernandes Franco
Cleonice M. de Carvalho Ferreira
Cleonice Moreira do Vale
Jéssica de Souza Prado
Maísa José de Carvalho
Suzan Rafael Côrtes
Syleilza Almeida Souza
Tiago Gonçalves Correia
Zenilde Matos de Oliveira
SUPLENTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

APROVADO

23/10/2024 *llh*



APROVADO

23/10/2024